



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **LEI COMPLEMENTAR N. 039/2013**

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 002/2004 –  
Código Tributário Municipal e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n. 002/2004, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80. (...)”

I - Em relação aos serviços de Coleta de Lixo, por tipo de utilização do imóvel e por metro quadrado de área construída, de acordo com o seguinte:

Residencial	- R\$ 0,31 por metro linear de testada
Comercial	- R\$ 0,33 por metro linear de testada
Prestação de Serviços	- R\$ 0,33 por metro linear de testada
Industrial	- R\$ 0,33 por metro linear de testada
Religiosa	- R\$ 0,31 por metro linear de testada

II - (..)

Via pavimentada	- R\$ 1,50 por metro linear de testada
Via não pavimentada	- R\$ 1,20 por metro linear de testada

III - (...)

Terreno sem uso	- R\$ 30,00
Residencial	- R\$ 30,00
Comercial	- R\$ 30,00
Prestação de Serviço	- R\$ 30,00
Industrial	- R\$ 30,00
Religiosa	- R\$ 30,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 120 – A arrecadação da Contribuição da Iluminação Pública dos contribuintes não consumidores de energia elétrica, mas situados em logradouros servidos de iluminação pública será feita diretamente pelo Município, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no valor da contribuição fixada no Anexo XVII para a faixa de consumo residencial de 0 a 30 Kws por metro linear de testada por ano.

## **Anexo VIII**

### **Tabela para cobrança da**

### **Taxa de Licença para Execução de Obras**

Em Real (R\$)

#### **1 - Licenciamento Inicial:**

1.1 - Construção (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>	0,50
1.2 - Acréscimo (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>	0,50
1.3 - Construção e acréscimo em galpão e telheiro, por m <sup>2</sup>	0,30
1.4 - Demolição, por m <sup>2</sup>	0,50
1.5 - Reforma, não isenta de licenciamento, por m <sup>2</sup>	0,50
1.6 - Arruamento particular, por metro linear	0,90
1.7 - Loteamento, por lote	8,50
1.8 - Desmembramento e remembramento, por lote, considerando a área remanescente	30,00

#### **2 - Revalidação de Licença para obra licenciada e não iniciada:**

2.1 - Construção (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>	0,50
2.2 - Acréscimo (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>	0,50
2.3 - Construção e acréscimo em galpão e telheiro, por m <sup>2</sup>	0,30
2.4 - Demolição, por m <sup>2</sup>	0,50
2.5 - Reforma, não isenta de licenciamento, por m <sup>2</sup>	0,50
2.6 - Arruamento particular, por metro linear	0,90
2.7 - Loteamento, por lote	8,50
2.8 - Desmembramento e remembramento, por lote, considerando a área remanescente	30,00

#### **1 - Revalidação de Licença para obra iniciada, não concluída no prazo:**

3.1 - Construção (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>	0,50
---	------



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

3.2 - Acréscimo (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>	0,50
3.3 - Construção e acréscimo em galpão e telheiro, por m <sup>2</sup>	0,30
3.4 - Demolição, por m <sup>2</sup>	0,50
3.5 - Reforma, não isenta de licenciamento, por m <sup>2</sup>	0,50
3.6 - Arruamento particular, por metro linear	0,90
3.7 - Loteamento, desmembramento e remembramento, por lote	8,50
3.8 - Desmembramento e remembramento, por lote, considerando a área remanescente	30,00

## **Anexo XIII**

### **Tabelas de Valores de Construção**

#### **Tabela I**

#### **Valores de m<sup>2</sup> de construção por tipo**

<b>Tipo</b>	<b>Valor em Real (R\$)</b>
Casa	560,67
Apartamento	708,58
Loja	708,58
Sala	708,58
Galpão	176,60
Telheiro	50,47
Barracão	397,36
Especial	708,58

## **Anexo XVI**

### **Tabela de Valores de metro quadrado de terreno por localização**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Faixa 1 .....	R\$ 33,07
Faixa 2 .....	R\$ 44,00
Faixa 3 .....	R\$ 66,00
Faixa 4 .....	R\$ 99,07
Faixa 5 .....	R\$ 132,00
Faixa 6 .....	R\$ 165,37
Faixa 7 .....	R\$ 220,00"

**Art. 2º** Fica acrescentado na Lei Complementar n. 002/2004, de 21 de dezembro de 2004, o seguinte anexo:

## **TABELA XVIII**

Quadro de valores imobiliários por hectare para cálculo do ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis

<b>DISTÂNCIA</b>	<b>ATÉ 5 KM</b>	<b>DE 5 A 10 KM</b>	<b>ACIMA DE 10 KM</b>
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>			
ÓTIMO	R\$ 18.464,33	R\$ 15.386,94	R\$ 13.848,26
BOM	R\$ 15.386,94	R\$ 12.309,55	R\$ 10.770,85
REGULAR	R\$ 10.770,85	R\$ 7.693,46	R\$ 6.154,78
PÉSSIMO	R\$ 7.693,46	R\$ 4.616,09	R\$ 4.616,09

### **Observações:**

ha (equitare)

3 equitares = 1 alqueire

1 alqueire = 40 litros de terra

1 litro de terra = 605,00 m<sup>2</sup>

1 alqueire = 40 x 605,00 = 24.200,00 m<sup>2</sup> (alqueire nortista)

1 hectare = 10.000 m<sup>2</sup>

1 alqueire de 80x80 = 2,2x2,2 = 30.976 m<sup>2</sup> (MG)

1 alqueire de 100x100 = 2,20x2,20 = 48.400 m<sup>2</sup>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

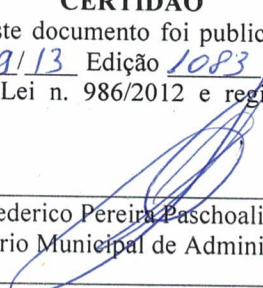
Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 24 de setembro de 2013.

  
Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 25/09/13 Edição 1083 Pág. 42 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

  
Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Municipal de Administração